CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100/25.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Kenji Ito, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano (Póstumo) ao Dr. Ruy Ferraz Fontes.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e a anuência por escrito de sua representante legal (fls. 4), conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Ante o exposto, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 349, somos

PELA LEGALIDADE na forma do seguinte Substitutivo, apresentado à pedido do autor, que visa converter a honraria de Título de Cidadão Paulistano para Medalha Anchieta:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0100-25.

Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão ao Dr. Ruy Ferraz Fontes.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Ruy Ferraz Fontes.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo para esse fim.

Matéria RELCOM 2649/2025. Documento assinado digitalmente por LUCAS PAVANATO DE OLIVEIRA em 29/10/2025 e juntado ao PDL 100/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=688867.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em

Matéria RELCOM 2649/2025. Documento assinado digitalmente por LUCAS PAVANATO DE OLIVEIRA em 29/10/2025 e juntado ao PDL 100/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=688867.